



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.121/2004, de 2 de julho de 2004.**

**Autoriza a permissão de uso de área de terras do Município, mediante convênio com SIMHACOOP - Sistema Multiplicador de Habitação Cooperativa Ltda., e dá outras providências.**

### O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a permissão de uso de área de terras do Município, mediante convênio, com Sinhacoop - Sistema Multiplicador de Habitação Cooperativa Ltda., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 04831487/0001-05 e devidamente cadastrada no Município.

**Art. 2º** A área está situada no Bairro Diehl, Loteamento Kephas II, junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental Eugênio Nelson Ritzel, com área de 12.000,00m<sup>2</sup>, sob matrícula nº 68.142 do Registro de Imóveis de Novo Hamburgo.

**Parágrafo único.** O imóvel acima descrito é por esta Lei desafetado de sua natureza de bem público de uso especial e passa a integrar a categoria de bens dominiais.

**Art. 3º** A área a ser ocupada através do convênio será de 50 (cinquenta) lotes, compreendendo uma área de 12.000,00m<sup>2</sup>, tendo destinação exclusiva para residência dos associados da Cooperativa supramencionada.

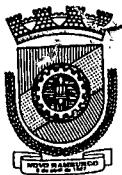
**Art. 4º** O valor da permissão de uso é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), conforme Laudo de Avaliação nº 41/2004, e pagamento com um ano de carência a partir da assinatura do convênio, com a finalidade da Cooperativa instalar a infra-estrutura necessária à urbanização da área.

**Art. 5º** O pagamento após um ano será em 12 (doze) prestações, mensais e sucessivas, de R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinqüenta reais), tendo como base de reajuste o INPC, e multas por inadimplência, conforme previsto pelo Regulamento do Fundo Municipal de Habitação e saneamento, instituído pelo Decreto nº 892/2001, de 21 de setembro de 2001, que regulamenta o Fundo Municipal de Habitação, onde os valores serão aplicados.

**Parágrafo único.** O pagamento pode ser antecipado pela Cooperativa.

"Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA"  
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)

PL 160 / 13 L / 2004



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

2

Art. 6º O convênio só pode ser celebrado quando a Cooperativa apresentar todos os documentos necessários que comprovem estar a mesma regularizada nos órgãos competentes, tais como: Estatuto Social, Cartão CNPJ, Ata de Constituição da Cooperativa, Balanço e balancetes com parecer do Conselho fiscal, Livro de matrícula dos associados atualizado, 3 (três) últimas atas da Cooperativa e balancetes, inclusive ata de aprovação de contas do último exercício social.

Parágrafo único. A Cooperativa deve promover o devido licenciamento ambiental do empreendimento.

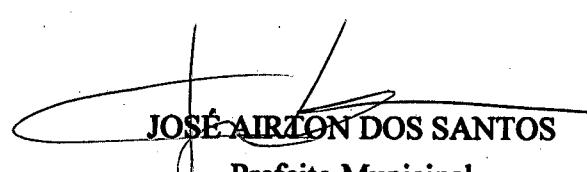
Art. 7º Os critérios de seleção adotados pela Cooperativa, no que tange a seleção dos cooperativados, devem ser os mesmos previstos na Lei Municipal nº 500/2001, de 8 de maio de 2001, que dispõe sobre Conselho e Fundo Municipal de Habitação, e Decreto nº 892/2001.

Art. 8º O Município concede à Cooperativa a permissão de uso do imóvel, restando ao associado da Cooperativa o direito de solicitar o título de propriedade quando da quitação do custo do lote e da moradia, a ser fixada pela cooperativa e aprovado em assembléia geral.

Parágrafo único. Quando da assinatura dos contratos de compra e venda, a Cooperativa deve dar ciência aos seus associados de que o título de propriedade do associado só lhe será concedido quanto a mesma obtiver do Município aquele correspondente à área cuja permissão de uso fica ora autorizada, bem como cópia da presente Lei, para que todos tenham conhecimento de seus termos, teor e obrigações.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

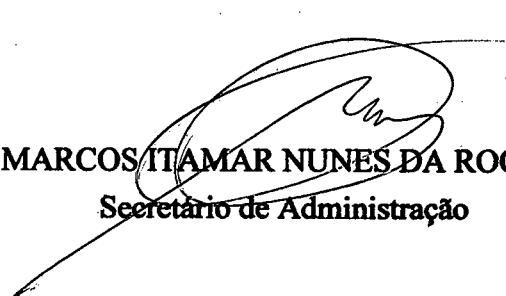
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,  
aos 2 (dois) dias do mês de julho do ano de 2004.



JOSE AIRTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.



MARCOS ITAMAR NUNES DA ROCHA  
Secretário de Administração

"Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA"  
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)